Proc. Administrativo 2.623/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 25/11/2024 às 17:14:33

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

SC 3254 - Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3254**

Pirâmide: **3254**

–

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 1- 2.623/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 25/11/2024 às 17:16:56

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

–

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_Capa_PC_3254_25_11_2024_17_08_49.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	25/11/2024 17:17:15	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	25/11/2024 17:23:52	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	25/11/2024 17:25:05	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	25/11/2024 17:31:16	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EC99-BDB4-7045-ECFC**

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano: NOV/2024
Emissão: 25/11/2024
Liberação: 25/11/2024

Número
3254

Ano
2024

Unidade Orçamentária
2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS

Unidade Gestora
2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS

PARA USO DA CPL

Nº Licitação: _____

Data: _____ / _____ de _____

Hora: _____ : _____

Descrição: EXECUÇÃO DE NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO

VALOR DA SOLICITAÇÃO **99.814,86**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R$ 100.000,00)

OBJETO

EXECUÇÃO DE NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

NÃO EXIGIDO

PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA

20 DIAS - SEDE DA SERGAS

JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO É NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO NA SEDE DA SERGAS. A ADEQUAÇÃO ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL PARA SUPORTAR A DEMANDA ENERGÉTICA DO NOVO SISTEMA E GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO SEGURO E CONTÍNUO.
O PROJETO SERÁ REALIZADO CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS TÉCNICOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES E PREVISIBILIDADE DOS CUSTOS. A INTERVENÇÃO É ESSENCIAL PARA ADEQUAR A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SERGAS.

OBSERVAÇÕES

FORAM COTADAS 20 EMPRESAS CONFORME E-MAIL DE COTAÇÃO, HAVENDO RESPOSTA APENAS POR DUAS (SEGUINTE E PTK ENGENHARIA). A EMPRESA SEGUINTE (SEGURANCA INTELIGENTE LTDA) SE SAGROU VENCEDORA POR APRESENTAR PROPOSTA COM O MENOR PREÇO DENTRE AS PROPOSTAS E APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL COM A UNIÃO E FGTS.

ORÇAMENTO

Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	99.814,86

PROPONENTES

CPF/CNPJ	Nome	Proposta
45.206.041/0001-77	SEGURANCA INTELIGENTE LTDA	99.814,86
27.727.992/0001-00	PTK ENGENHARIA EIRELI	99.977,30

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano: NOV/2024
Emissão: 25/11/2024
Liberação: 25/11/2024

PLANILHA

Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	-	EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA	SER	1	99.814,860	99.814,86
						99.814,86

Proc. Administrativo 2- 2.623/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 17:20:56

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

–

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

01_SC_3254_25_11_2024_16_01_38.pdf
10_Email_cotacao_inicial.pdf
11_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf
12_MEMORIAL_DE_CALCULO_DE_CONDUTORES_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf
13_LISTA_DE_MATERIAIS_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf
20_SERGAS_CLIM_REN_02_03_R02___FINAL_EXAUSTAO_assinado.pdf
21_CLIM_R03___SISTEMA_DIRETORIA_E_AUDITORIO_CLIMATIZACAO_assinado.pdf
30_0_Resposta_Seguinte.pdf
30_1_Proposta_Seguinte.pdf
31_0_Resposta_PTK.pdf
31_1_Proposta_PTK.pdf
90_Ficha_CNPJ.pdf
91_Certidao_45206041000177.pdf
92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	25/11/2024 17:24:09	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Edson Fernando Poderoso Mo...	25/11/2024 17:24:55	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	25/11/2024 17:25:48	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Victor Santos Valeriano	25/11/2024 17:31:49	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **54DE-B0E0-DF68-267A**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Pirâmide

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00003254 a 00003254
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Item	Requisitante / Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: / Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic. / Observação	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual / Referência	Un.	Cotação	AF	Status AF / Status Ítem

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Solicitação: **00003254** Emissão: 25/11/2024 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 25/11/2024 Liberada: SIM
Solicitante: NELSON TAVARES DOS SANTO Liberação: 25/11/2024 Usu. Libera.:
Autorizada: NÃO Autorização: Usu. Autoriza:
Un. Comp.: DISUP Valor Total : 99.814,86
Entrega:

Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
1	NELSON T DOS SANTOS	99.814,86	1,00	99.814,86	0,00	SER	0,00	SER			

10.02.30.0017 - SERVIÇOS ELÉTRICOS / REDE LÓGICA /EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA SERGAS, CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS E PLA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

0001 - SEDE

Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 30 - INSTALACAO E MANUTENCAO

Total de Solicitações na Filial: 1 Total na Filial - Qtd. / Valor: **1** **99.814,86**

Total de Solicitações: 1 Total Geral - Qtd. / Valor: **1** **99.814,86**

Outlook

Cotação Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede - SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Data Qui, 14/11/2024 19:53
Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>
Cco fwd.sergipe@gmail.com <fwd.sergipe@gmail.com>; contato@dekaengenharia.com.br <contato@dekaengenharia.com.br>; contato@ljsolucoesengenharia.com.br <contato@ljsolucoesengenharia.com.br>; alexsandro-lima2016@hotmail.com <alexsandro-lima2016@hotmail.com>; PTK Engenharia <ptkengenharia@gmail.com>; Engenharia HP Eletricidade <engenharia@hpeletricidade.com>; engenharia@soluteng-se.com.br <engenharia@soluteng-se.com.br>; Proseletric Engenharia <contato@proseletric.com>; Crisostomo Pereira <crisostomo@limpidez.com.br>; haroldo@hapsengenharia.com.br <haroldo@hapsengenharia.com.br>; contato@lummusengenharia.com.br <contato@lummusengenharia.com.br>; consultoria@htenergias.com.br <consultoria@htenergias.com.br>; atendimento@condexengenharia.com.br <atendimento@condexengenharia.com.br>; contato@levitaengenharia.com.br <contato@levitaengenharia.com.br>; comercial@piaseengenharia.com.br <comercial@piaseengenharia.com.br>; contato@energilengenharia.com.br <contato@energilengenharia.com.br>; adengenharialtda@gmail.com <adengenharialtda@gmail.com>; contato@ferreiracostaengenharia.com.br <contato@ferreiracostaengenharia.com.br>; protegengenharia@infonet.com.br <protegengenharia@infonet.com.br>; liga@ligaengenharia.com.br <liga@ligaengenharia.com.br>

5 anexos (3 MB)

MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONDUTORES - PROJ-ELE-EX-001-2024 - REV 0.pdf; PROJ-ELE-EX-001-2024 - REV 0.pdf; Planilha Preço.xlsx; CLIM-R03_-_SISTEMA_DIRETORIA_E_AUDITORIO-CLIMATIZACAO_assinado.pdf; SERGAS-CLIM_REN-02_03-R02_-_FINAL-EXAUSTAO_assinado.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 21/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA SERGAS, CONFORME MEMORIA DE CALCULO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREENCHER SOMENTE O VALOR TOTAL);**

OBS: *SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;*

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

LEGENDA DOS CIRCUITOS

1	-C1- (QD-AR 1) 2#2,5T2,5mm²	Ø20
2	-C2- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
	-C3- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
	-C4- (QD-AR 1) 2#2,5T2,5mm²	Ø20
	-C6- (QD-AR 1) 3#6,0T6,0mm²	Ø20
3	-C2- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
	-C3- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
	-C4- (QD-AR 1) 2#2,5T2,5mm²	Ø20
4	-C2- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
	-C3- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32
5	-C2- (QD-AR 1) 3#35,0T16,0mm²	Ø32

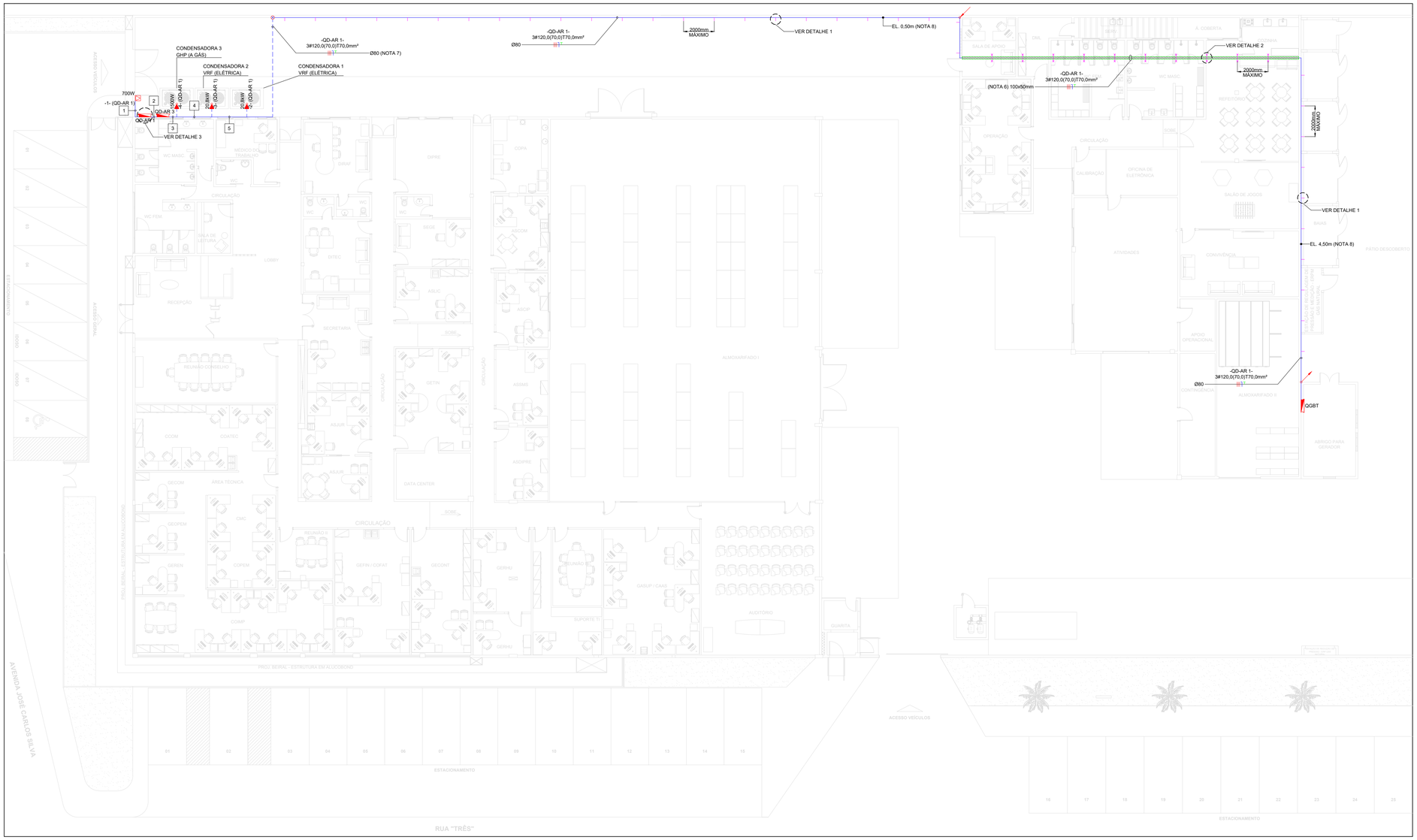

PLANTA BAIXA
ESCALA: 1:150

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PROJ-ELE-AS-001-2023 - REV 1 – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (AS-BUILT) - CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA;
- SERGAS - ARCOND_RENOV - 01/03-R01 – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR - SERGAS - SERGIPE GÁS S/A.

SIMBOLOGIA E LEGENDA

- CAIXA DE PASSAGEM NA PAREDE
- -1- 3# Ø2,5 T Ø25 — CONDUTOR FASE, NEUTRO, RETORNO E TERRA NO INTERIOR DE ELETRODUTO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DE CONDUTORES, DA SEÇÃO DOS CONDUTORES, DA SEÇÃO DO ELETRODUTO E DO NÚMERO DO CIRCUITO
- ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U"
- Ø25 — ELETRODUTO APARENTE, EMBUTIDO NA PAREDE OU ACIMA DO FORRO
- Ø25 — ELETRODUTO EMBUTIDO NO PISO
- ELETRODUTO QUE DESCE
- ELETRODUTO QUE SOBE
- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
- PONTO DE FORÇA PARA AR-CONDICIONADO
- TOMADA NO PISO
- SUPORTE PARA ELETROCALHA
- SUPORTE PARA ELETRODUTO

TABELA 1 - CONVERSÃO DE DIÂMETROS NOMINAIS

POLEGADAS	MILÍMETROS
1/2	15
3/4	20
1	25
1 1/4	32
1 1/2	40
2	50
2 1/2	65
3	80
4	100

NOTAS GERAIS

NORMAS TÉCNICAS:
- ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

1. COTAS E DIMENSÕES EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.
2. O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QD-AR 1 EXISTENTE DEVERÁ SER ADEQUADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROJETO.
3. FIXAR ELETRODUTOS A CADA 1000mm EM DESLOCAMENTO VERTICAL.
4. FIXAR ELETRODUTOS A CADA 2000mm EM DESLOCAMENTO HORIZONTAL.
5. FIXAR ELETROCALHAS A CADA 2000mm.
6. ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO LOCALIZADO ACIMA DO FORRO.
7. ENCAMINHAMENTO ELÉTRICO EXISTENTE.
8. AJUSTE DE ELEVAÇÃO DE MONTAGEM EM CAMPO.
9. A ALIMENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DEVE SER FEITA UTILIZANDO ELETRODUTOS INDEPENDENTES PARA CADA CIRCUITO.
10. PARA PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES ELÉTRICOS, DEVE-SE ADOTAR AS SEGUINTES CORES:
    - FASE A: PRETO;
    - FASE B: CINZA;
    - FASE C: VERMELHO;
    - NEUTRO: AZUL CLARO;
    - TERRA: VERDE.

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
0	EMISSÃO ORIGINAL PARA APROVAÇÃO	13/11/2024	ALESSANDRO	SERGAS

CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA

SERGAS - SERGIPE GÁS S/A

ENDEREÇO:
AV. JOSÉ CARLOS SILVA, 2482 - FAROLÂNDIA - ARACAJU/SE

TÍTULO:
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EXECUTIVO)
PLANTA BAIXA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG.º ALESSANDRO MENEZES CAMPOS. CREA: 270084078-0

DATA: 10/11/2024	DESENHO: ANDRÉ DIAS	ESCALA: 1:150	FOLHA: 1 DE 3

NÚMERO: **PROJ-ELE-EX-001-2024** REV.: 0

1Doc: Proc. Administrativo 2.623/2024 | Anexo: 11_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf (1/3) 9/99

CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA - A1

A1

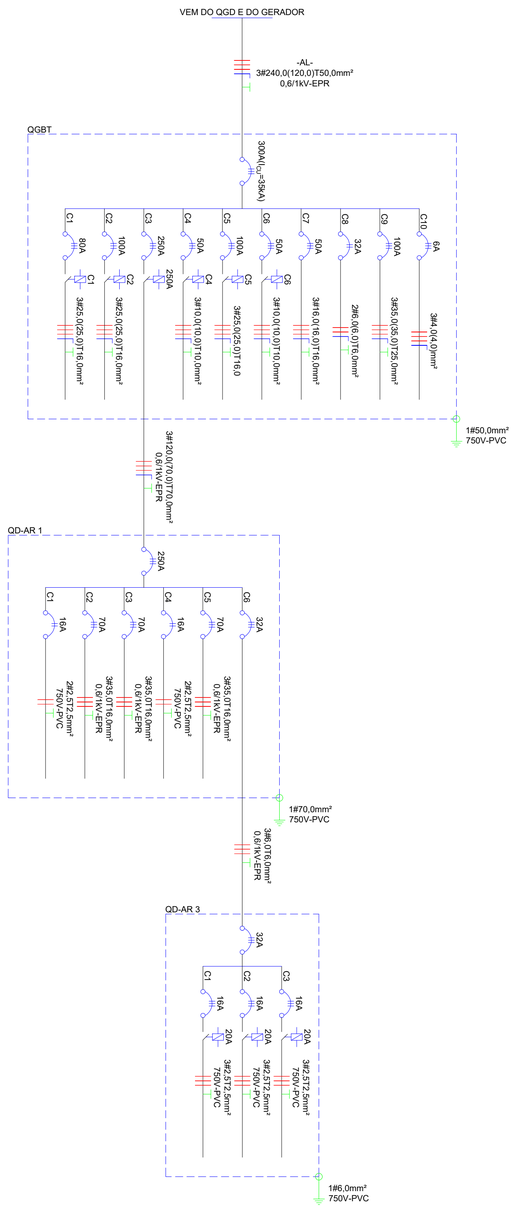

DIAGRAMA UNIFILAR
ESCALA: S/N

QD–AR 1														
CIRCUITO	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA ATIVA (W)	FATOR DE POTÊNCIA	POTÊNCIA APARENTE (VA)	FATOR DE DEMANDA	TENSÃO (V)	CORRENTE (A)	FASE A (W)	FASE B (W)	FASE C (W)	DISJUNTOR CORRENTE (A)	CONTATOR CORRENTE (A)	CONDUTOR (mm²)
C1	MOTOR (PORTÃO)	700	0,92	760,87	1,00	220	3,46	350	350		2x16		2#2,5T2,5mm²
C2	CONDENSADORA 1 – VRF (ELÉTRICA)	20800	0,92	22608,70	1,00	220	59,33	6933,33	6933,33	6933,33	2x16		3#35,0T16,0mm²
C3	CONDENSADORA 2 – VRF (ELÉTRICA)	20800	0,92	22608,70	1,00	220	59,33	6933,33	6933,33	6933,33	2x16		3#35,0T16,0mm²
C4	CONDENSADORA 3 – GHP (A GÁS)	1500	0,92	1630,43	1,00	220	7,41		750	750	2x16		2#2,5T2,5mm²
C5	CONDENSADORA 4 – VRF (ELÉTRICA) – FUTURA	20800	0,92	22608,70	1,00	220	59,33	6933,33	6933,33	6933,33	2x16		3#35,0T16,0mm²
C6	QD–AR 3	4500	0,92	4891,30	0,86	220	11,04	1500	1500	1500	3x32		3#6,0T6,0mm²
–	TOTAL	69100	–	75108,70	1,00	220	197,11	22850	23400	23050	9x250	250	3#120,0(70,0)T70,0mm²

QD–AR 3													
CIRCUITO	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA ATIVA (W)	FATOR DE POTÊNCIA	POTÊNCIA APARENTE (VA)	FATOR DE DEMANDA	TENSÃO (V)	CORRENTE (A)	FASE A (W)	FASE B (W)	FASE C (W)	DISJUNTOR CORRENTE (A)	CONTATOR CORRENTE (A)	CONDUTOR (mm²)
1	LV1	1500	0,92	1630,43	0,86	220	3,68	500	500	500	3x16	20	3#2,5T2,5mm²
2	LV2	1500	0,92	1630,43	0,86	220	3,68	500	500	500	3x16	20	3#2,5T2,5mm²
3	LV3	1500	0,92	1630,43	0,86	220	3,68	500	500	500	3x16	20	3#2,5T2,5mm²
–	TOTAL	4500	–	4891,30	0,86	220	11,04	1500	1500	1500	3x32		3#6,0T6,0mm²

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PROJ-ELE-AS-001-2023 - REV 1 – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (AS-BUILT) - CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA;
- SERGAS - ARCOND_RENOV - 01/03-R01 – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR - SERGAS - SERGIPE GÁS S/A.

SIMBOLOGIA E LEGENDA

- CHAVE FUSÍVEL
- CONTATOR
- DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR)
- DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO, BIFÁSICO OU TRIFÁSICO
- DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS)
- DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR)
- GERADOR
- MEDIDOR DE ENERGIA
- PARA-RAIO
- TRANSFORMADOR DE CORRENTE
- TRANSFORMADOR DE POTENCIAL

NOTAS GERAIS

NORMAS TÉCNICAS:
- ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

1. DIMENSÕES DOS CONDUTORES EM MILÍMETOS QUADRADOS (mm²).

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
0	EMISSÃO ORIGINAL PARA APROVAÇÃO	13/11/2024	ALESSANDRO	SERGAS

CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA

SERGAS - SERGIPE GÁS S/A

ENDEREÇO:
AV. JOSÉ CARLOS SILVA, 2482 - FAROLÂNDIA - ARACAJU/SE

TÍTULO:
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EXECUTIVO)
QUADRO DE CARGAS E DIAGRAMA UNIFILAR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG.º ALESSANDRO MENEZES CAMPOS. CREA: 270084078-0

DATA: 10/11/2024 | DESENHO: ANDRÉ DIAS | ESCALA: S/N | FOLHA: 2 DE 3

NÚMERO: **PROJ-ELE-EX-001-2024** | REV.: 0

1Doc: Proc. Administrativo 2.623/2024 | Anexo: 11_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf (2/3) 10/99

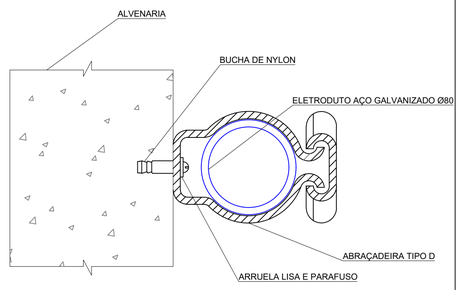

DETALHE 1: SUPORTE PARA ELETRODUTO
ESCALA: S/N

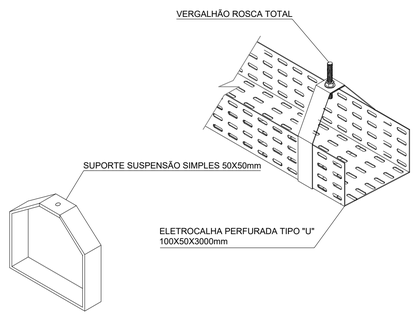

DETALHE 2: SUPORTE PARA ELETROCALHA
ESCALA: S/N

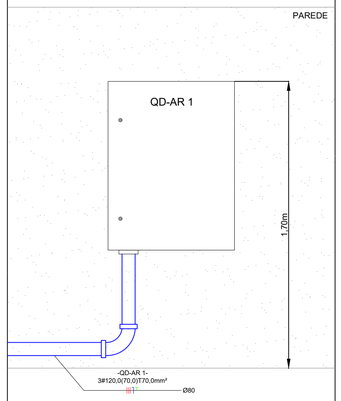

DETALHE 3: VISTA FRONTAL DO QD-AR 1
ESCALA: S/N

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PROJ-ELE-AS-001-2023 - REV 1 – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (AS-BUILT) - CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA;
- SERGAS - ARCOND_RENOV - 01/03-R01 – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR - SERGAS - SERGIPE GÁS S/A.

SIMBOLOGIA E LEGENDA

TABELA 1 - CONVERSÃO DE DIÂMETROS NOMINAIS

POLEGADAS	MILÍMETROS
1/2	15
3/4	20
1	25
1 1/4	32
1 1/2	40
2	50
2 1/2	65
3	80
4	100

NOTAS GERAIS

NORMAS TÉCNICAS:
- ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;
- NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

1. COTAS E DIMENSÕES EM MILÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA.

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
0	EMISSÃO ORIGINAL PARA APROVAÇÃO	13/11/2024	ALESSANDRO	SERGAS

CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA

SERGAS - SERGIPE GÁS S/A

ENDEREÇO:
AV. JOSÉ CARLOS SILVA, 2482 - FAROLÂNDIA - ARACAJU/SE

TÍTULO:
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EXECUTIVO)
DETALHES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG.º ALESSANDRO MENEZES CAMPOS. CREA: 270084078-0

DATA: 10/11/2024	DESENHO: ANDRÉ DIAS	ESCALA: S/N	FOLHA: 3 DE 3

NÚMERO: **PROJ-ELE-EX-001-2024** REV.: 0

1Doc: Proc. Administrativo 2.628/2024 | Anexo: 11_PROJ_ELE_EX_001_2024_REV_0.pdf (3/3) 11/99

CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA - A1

CAMPOS
ENGENHARIA
ELÉTRICA

CLIENTE: SERGAS – SERGIPE GÁS S/A

MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONDUTORES

AS 32999

ARACAJU/SE
NOVEMBRO/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. NORMAS APLICÁVEIS 3

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 3

4. PREMISSAS 4

5. CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO 4

6. DIMENSIONAMENTO DE CONDUTORES 8

7. CONCLUSÃO 13

1. OBJETIVO

Esta memória de cálculo tem como objetivo apresentar o dimensionamento dos condutores elétricos para instalação de 2 equipamentos de ar-condicionado no prédio administrativo da SERGAS - Sergipe Gás S/A.

A SERGAS - Sergipe Gás S/A está situada na Av. José Carlos Silva, nº 2482, Farolândia, Aracaju/SE.

2. NORMAS APLICÁVEIS

- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- ABNT NBR 11301 – Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%) - Procedimento;
- ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR 7288 – Cabos de potência com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV - Especificação;
- IEEE - Std.141 – IEEE Recommended practice for electrical power distribution for industrial plants - Red Book;
- IEEE - Std. 242 – Recommended practice for protection and coordination of industrial and commercial power systems - Buff Book;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- PROJ-ELE-AS-001-2023 - REV 1 – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (AS-BUILT) - CAMPOS ENGENHARIA ELÉTRICA;
- SERGAS - ARCOND_RENOV - 01/03-R01 – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR - SERGAS - SERGIPE GÁS S/A.

4. PREMISSAS

Para o dimensionamento dos condutores de baixa tensão, foram utilizadas as seguintes premissas:

- O quadro de distribuição QD-AR 1 existente deverá ser adequado para atender às necessidades do projeto;
- Foi considerado condutor unipolar 0,6/1kV constituído por fios de cobre nu, encordoamento classe 5 e isolação em EPR para o circuito de alimentação dos quadros de distribuição QD-AR 1, QD-AR 3 e para os circuitos dos equipamentos de ar-condicionado;
- Para os demais circuitos do quadro de distribuição QD-AR 1 e QD-AR 3, foram adotados condutores unipolares 750V constituídos por fios de cobre nu, classe 5 extraflexível, isolação em composto termoplástico PVC 70°C e cobertura termoplástica em PVC;
- A potência admitida de cada equipamento de ar-condicionado VRF elétrico foi de 26 HP (20,80 kW);
- Foram consideradas duas situações de para o dimensionamento de condutor do circuito de alimentação do QD-AR 1:
    - Situação 1: Instalação de 3 equipamentos de ar-condicionado VRF elétrico (2 atuais e 1 futuro);
    - Situação 2: Instalação de 4 equipamentos de ar-condicionado VRF elétrico (2 atuais e 2 futuros).

5. CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

Para o dimensionamento dos condutores de baixa tensão, foram estabelecidos três critérios:

- Seção mínima dos condutores;
- Capacidade de condução de corrente;
- Queda de tensão.

O critério de proteção contra contatos indiretos visa verificar, no caso de uma falta fase-terra, se a impedância do circuito (cabo) é baixa o suficiente para permitir a

circulação da corrente que assegura a atuação do dispositivo de proteção dentro do tempo de seccionamento máximo admissível, fixado pela própria ABNT NBR 5410.

4.1. CRITÉRIO DA SEÇÃO MÍNIMA DOS CONDUTORES

Para os condutores de fase, consideramos a bitola mínima de 2,5mm² para todos os cabos de força, conforme a Tabela 47, item 6.2.6.1.1 da ABNT NBR 5410, reproduzida a seguir:

Tabela 1 – Seção mínima dos condutores de fase

Tipo de linha		Utilização do circuito	Seção mínima do condutor (mm²) - Material
Instalações fixas em geral	Condutores e cabos isolados	Circuitos de iluminação	1,5 Cu 16,0 Al
		Circuitos de força	2,5 Cu 16,0 Al
		Circuitos de sinalização e circuitos de controle	0,5 Cu
	Condutores nus	Circuitos de força	10,0 Cu 16,0 Al
		Circuitos de sinalização e circuitos de controle	4,0 Cu
Linhas flexíveis com cabos isolados		Para um equipamento específico	Como especificado na norma do equipamento
		Para qualquer outra aplicação	0,75 Cu
		Circuitos de extrabaixa tensão para aplicações especiais	0,75 Cu

Para os condutores de neutro, foram utilizadas as relações conforme Tabela 48, item 6.2.6.2.6 da ABNT NBR 5410, reproduzida a seguir:

Tabela 2 – Seção mínima dos condutores de neutro

Seção dos condutores de fase S mm²	Seção reduzida do condutor neutro mm²
S ≤ 25	S
35	25
50	25
70	35

Seção dos condutores de fase S mm²	Seção reduzida do condutor neutro mm²
95	50
120	70
150	70
185	95
240	120
300	150
400	185

Para os condutores de proteção, foram utilizadas as relações conforme Tabela 58, item 6.4.3.1.3 da ABNT NBR 5410, reproduzida a seguir:

Tabela 3 – Seção mínima dos condutores de proteção

Seção dos condutores de fase S mm²	Seção mínima do condutor de proteção mm²
S ≤ 16	S
16 < S ≤ 35	16
S > 35	S/2

4.2. CRITÉRIO DA CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE CORRENTE

Para a aplicação do critério de capacidade de condução de corrente ao dimensionamento do condutor é necessário conhecer:

- Corrente nominal da carga (Ib) e corrente suportável do condutor (Iz);
- Tipo de cabo (condutor e isolação);
- Tipo de linha elétrica, conforme Tabela 33 da ABNT NBR 5410, para cabos de baixa tensão;
- Temperatura ambiente de instalação;
- Número de condutores carregados e proximidade de outros condutores (condições de agrupamento).

Sendo assim, aplica-se a seguinte fórmula:

$$Iz \geq \frac{Ib}{FT * FA}$$

Onde:

- Iz = Corrente suportável do condutor [A];
- Ib = Corrente nominal da carga [A];
- FA = Fator de correção para agrupamento;
- FT = Fator de correção para temperatura ambiente.

$$FT = \sqrt{\frac{\Theta_{CABO} - \Theta_{AMB}}{\Theta_{CABO} - \Theta_{REF}}}$$

Onde:

- Θ_{CABO} é a temperatura máxima do condutor em serviço contínuo;
- Θ_{AMB} é a temperatura ambiente do local;
- Θ_{REF} é a temperatura de referência.

De acordo com a ABNT NBR 5410:

- Θ_{REF} = 30ºC para linhas não subterrâneas;
- Θ_{REF} = 20ºC para linhas subterrâneas.

As tabelas 36, 37, 38 e 39 da ABNT NBR 5410 fornecem a ampacidade dos cabos sob determinadas condições de temperatura e maneira de instalar para cabos de baixa tensão.

Quando as condições de temperatura ambiente ou de agrupamento forem diferentes daquelas as quais se referem as tabelas, devem-se aplicar os fatores de correção de capacidade de condução de corrente que são:

- Fator de agrupamento (tabelas 42, 43, 44 e 45 da ABNT NBR 5410 para cabos de baixa tensão).

O fator de agrupamento calculado é o fator de correção de ampacidade do cabo em relação dos valores tabelados na ABNT NBR 5410.

4.3. CRITÉRIO DE QUEDA DE TENSÃO

No dimensionamento devem ser calculadas as quedas de tensão em regime e durante a partida de motores ou equipamentos de elevada corrente inicial.

A queda de tensão entre a origem do circuito e o ponto de utilização deverá ser igual ou inferior aos valores indicados no critério de projeto ou, caso não conste, o que estiver indicado no item 6.2.7 da norma ABNT NBR 5410 para baixa tensão.

Sendo assim, a queda de tensão máxima admissível para baixa tensão é de:

- 7%, calculados a partir dos terminais secundários do transformador MT/BT, no caso de transformador;
- 7%, calculados a partir dos terminais de saída do gerador;
- Em nenhum caso a queda de tensão nos circuitos terminais pode ser superior a 10%;
- 10% na partida de motores observado os valores anteriores para os demais pontos de utilização da instalação.

As expressões utilizadas para cálculo estão demonstradas abaixo. Os valores de Rca e Xl foram obtidos de catálogos de fabricantes de cabos.

Para circuitos trifásicos, em regime:

$$QT = \frac{L * \sqrt{3} * Ib * (Rca * \cos Ø + Xl * \sin Ø)}{Vb} * 100$$

Para circuitos monofásicos e bifásicos, em regime:

$$QT = \frac{L * 2 * Ib * (Rca * \cos Ø + Xl * \sin Ø)}{Vb} * 100$$

Onde:

- QT = Queda de tensão [%];
- Ib = Corrente nominal do circuito [A];
- L = Comprimento do circuito [km];
- Rca = Resistência do cabo [Ω/km];
- Xl = Reatância do cabo [Ω/km];
- Vb = Tensão entre fases [V].

6. DIMENSIONAMENTO DE CONDUTORES

Para os resultados dos cálculos efetuados, ver itens a seguir:

6.1. SITUAÇÃO 1

PARÂMETROS DO CIRCUITO									
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	TIPO DE CARGA: M - MOTOR P - PAINEL O - OUTROS	POTÊNCIA (kW)	TENSÃO (V)	SISTEMA (1F / 2F / 3F / CC)	Nº DE CABOS POR FASE	TIPO DE ISOLAÇÃO DO CABO (PVC / EPR)	FATOR DE POTÊNCIA	CORRENTE NOMINAL (A)
01	**MOTOR (PORTÃO)**	M	0,7	220	3F	1	PVC	0,92	2,5
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
04	**CONDENSADORA 3 - GHP (A GÁS)**	M	1,5	220	3F	1	PVC	0,92	5,5
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
06	**QD-AR 3**	P	4,5	220	3F	1	EPR	0,92	12,8
07	**QD-AR 1**	P	64,6	220	3F	1	EPR	0,92	184,3

CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE CORRENTE											
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	MÉTODO DE INSTALAÇÃO	RESISTIVIDADE TÉRMICA DO SOLO (K.m/W)	FATORES DE CORREÇÃO				CORRENTE CORRIGIDA (A)	SEÇÃO ADOTADA (mm²)	CAPACIDADE DE CONDUÇÃO (A)	STATUS
				TEMPERATURA	AGRUPAMENTO	RESISTIVIDADE TÉRMICA	SOBRECARGA				
01	**MOTOR (PORTÃO)**	B1	2,5	0,87	1,00	1,00	1,00	2,8	2,5	21	**OK**
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
04	**CONDENSADORA 3 - GHP (A GÁS)**	B1	2,5	0,87	0,65	1,00	1,00	9,7	2,5	21	**OK**
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
06	**QD-AR 3**	B1	2,5	0,91	1,00	1,00	1,00	14,1	6	48	**OK**
07	**QD-AR 1**	B1	2,5	0,91	1,00	1,00	1,00	202,5	95	269	**OK**

QUEDA DE TENSÃO										
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	RESISTÊNCIA DO CABO (Ω/km)	REATÂNCIA DO CABO (Ω/km)	COMPRIMENTO DO CIRCUITO (m)	QUEDA DE TENSÃO ADMISSÍVEL EM REGIME	QUEDA DE TENSÃO ADMISSÍVEL NA PARTIDA	QUEDA DE TENSÃO CALCULADA EM REGIME	QUEDA DE TENSÃO CALCULADA NA PARTIDA	SEÇÃO ADOTADA (mm²)	STATUS
01	**MOTOR (PORTÃO)**	8,8882	0,1345	7	2,0%	10,0%	0,11%	0,09%	2,5	**OK**
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	0,6353	0,1128	7,5	2,0%	10,0%	0,26%	0,23%	35	**OK**
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	0,6353	0,1128	5,5	2,0%	10,0%	0,19%	0,17%	35	**OK**
04	**CONDENSADORA 3 - GHP (A GÁS)**	8,8882	0,1345	3,5	2,0%	10,0%	0,12%	0,10%	2,5	**OK**
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	0,6353	0,1128	9,5	2,0%	10,0%	0,33%	0,30%	35	**OK**
06	**QD-AR 3**	3,7035	0,1225	2	2,0%	-	0,07%	-	6	**OK**
07	**QD-AR 1**	0,2352	0,1090	112	5,0%	-	4,21%	-	95	**OK**

RESULTADO	
TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	**CABO DIMENSIONADO (mm²)**
MOTOR (PORTÃO)	2#2,5T2,5mm²
CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)	3#35,0T16,0mm²
CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)	3#35,0T16,0mm²
CONDENSADORA 3 - GHP (A GÁS)	2#2,5T2,5mm²
CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA	3#35,0T16,0mm²
QD-AR 3	3#6,0T6,0mm²
QD-AR 1	3#95,0(50,0)T50,0mm²

6.2. SITUAÇÃO 2

PARÂMETROS DO CIRCUITO									
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	TIPO DE CARGA: M - MOTOR P - PAINEL O - OUTROS	POTÊNCIA (kW)	TENSÃO (V)	SISTEMA (1F / 2F / 3F / CC)	Nº DE CABOS POR FASE	TIPO DE ISOLAÇÃO DO CABO (PVC / EPR)	FATOR DE POTÊNCIA	CORRENTE NOMINAL (A)
01	**MOTOR (PORTÃO)**	M	0,7	220	3F	1	PVC	0,92	2,5
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
04	**CONDENSADORA 3 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	M	20,8	220	3F	1	EPR	0,92	70,6
06	**QD-AR 3**	P	4,5	220	3F	1	EPR	0,92	12,8
07	**QD-AR 1**	P	83,9	220	3F	1	EPR	0,92	239,3

CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE CORRENTE											
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	MÉTODO DE INSTALAÇÃO	RESISTIVIDADE TÉRMICA DO SOLO (K.m/W)	FATORES DE CORREÇÃO				CORRENTE CORRIGIDA (A)	SEÇÃO ADOTADA (mm²)	CAPACIDADE DE CONDUÇÃO (A)	STATUS
				TEMPERATURA	AGRUPAMENTO	RESISTIVIDADE TÉRMICA	SOBRECARGA				
01	**MOTOR (PORTÃO)**	B1	2,5	0,87	1,00	1,00	1,00	2,8	2,5	21	**OK**
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
04	**CONDENSADORA 3 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	B1	2,5	0,91	0,65	1,00	1,00	119,4	35	144	**OK**
06	**QD-AR 3**	B1	2,5	0,91	1,00	1,00	1,00	14,1	6	48	**OK**
07	**QD-AR 1**	B1	2,5	0,91	1,00	1,00	1,00	263,0	120	312	**OK**

QUEDA DE TENSÃO										
NÚMERO	TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	RESISTÊNCIA DO CABO (Ω/km)	REATÂNCIA DO CABO (Ω/km)	COMPRIMENTO DO CIRCUITO (m)	QUEDA DE TENSÃO ADMISSÍVEL EM REGIME	QUEDA DE TENSÃO ADMISSÍVEL NA PARTIDA	QUEDA DE TENSÃO CALCULADA EM REGIME	QUEDA DE TENSÃO CALCULADA NA PARTIDA	SEÇÃO ADOTADA (mm²)	STATUS
01	**MOTOR (PORTÃO)**	8,8882	0,1345	7	2,0%	10,0%	0,11%	0,09%	2,5	**OK**
02	**CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)**	0,6353	0,1128	7,5	2,0%	10,0%	0,26%	0,23%	35	**OK**
03	**CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)**	0,6353	0,1128	5,5	2,0%	10,0%	0,19%	0,17%	35	**OK**
04	**CONDENSADORA 3 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	0,6353	0,1128	3,5	2,0%	10,0%	0,12%	0,11%	35	**OK**
05	**CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA**	0,6353	0,1128	9,5	2,0%	10,0%	0,33%	0,30%	35	**OK**
06	**QD-AR 3**	3,7035	0,1225	2	2,0%	-	0,07%	-	6	**OK**
07	**QD-AR 1**	0,1868	0,1076	112	5,0%	-	4,52%	-	120	**OK**

RESULTADO	
TAG OU DESCRIÇÃO DO CIRCUITO	CABO DIMENSIONADO (mm²)
MOTOR (PORTÃO)	2#2,5T2,5mm²
CONDENSADORA 1 - VRF (ELÉTRICA)	3#35,0T16,0mm²
CONDENSADORA 2 - VRF (ELÉTRICA)	3#35,0T16,0mm²
CONDENSADORA 3 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA	3#35,0T16,0mm²
CONDENSADORA 4 - VRF (ELÉTRICA) - FUTURA	3#35,0T16,0mm²
QD-AR 3	3#6,0T6,0mm²
QD-AR 1	3#120,0(70,0)T70,0mm²

7. CONCLUSÃO

Diante dos cálculos realizados e analisando-se os resultados obtidos, considera-se que os critérios estabelecidos foram atendidos, conforme os parâmetros e recomendações mínimas das normas técnicas de referência.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2024.

Finalizando, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário. Atenciosamente,

Eng.º Alessandro M. Campos - **CREA: 270084078-0**

CAMPOS
ENGENHARIA
ELÉTRICA

CLIENTE: SERGAS – SERGIPE GÁS S/A

LISTA DE MATERIAIS
PROJ-ELE-EX-001-2024 - REV 0

AS 32999

ARACAJU/SE
NOVEMBRO/2024

LISTA DE MATERIAIS: PROJ-ELE-EX-001-2024 - REV 0

SITUAÇÃO 1:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.
ABRAÇADEIRA TIPO D REFORÇADA COM PARAFUSO 3"	PÇ	45
CONDULETE EM AÇO GALVANIZADO COM TAMPA E PARAFUSO SEM ROSCA TIPO C	PÇ	3
CONDULETE EM AÇO GALVANIZADO COM TAMPA E PARAFUSO SEM ROSCA TIPO LB	PÇ	4
ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO À FOGO MÉDIO 3"X3M	PÇ	35
ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" 100X50X3000mm COM TAMPA	PÇ	9
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM² - 450/750V PVC	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 6MM² - 450/750V PVC	M	3
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 50MM² - 450/750V PVC	M	120
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 16MM² - 0,6/1KV HEPR	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 35MM² - 0,6/1KV HEPR	M	60
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 6MM² - 0,6/1KV HEPR	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 50MM² - 0,6/1KV HEPR	M	120
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 95MM² - 0,6/1KV HEPR	M	360
CONTATOR 20A SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	3
CONTATOR 250A SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A	PÇ	2
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 16A	PÇ	3
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A	PÇ	2
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A	PÇ	3
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250A	PÇ	2
FITA ISOLANTE (ROLO 20M) 3/4"	PÇ	4
LUVA GALVANIZADA 3" P/ELETRODUTO	PÇ	30
PARAFUSO CABEÇA LENTILHA 5/16” X 1/2"	PÇ	200
PARAFUSO E BUCHA M8	PÇ	120
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO E PLACA DE PROTEÇÃO – QD-AR 1	UN	1
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO E PLACA DE PROTEÇÃO – QD-AR 3	UN	1
SUPORTE SUSPENSÃO SIMPLES 50x50mm PARA TIRANTE	PÇ	10
TERMINAL TUBULAR ILHÓS 2,5MM²	PÇ	10
TERMINAL TUBULAR ILHÓS 6,0MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 16,0 MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 35,0 MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 50,0 MM²	PÇ	15
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 95,0 MM²	PÇ	10
TIRANTE Ø1/4" ROSCA TOTAL	PÇ	10

SITUAÇÃO 2:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.
ABRAÇADEIRA TIPO D REFORÇADA COM PARAFUSO 3"	PÇ	45
CONDULETE EM AÇO GALVANIZADO COM TAMPA E PARAFUSO SEM ROSCA TIPO C	PÇ	3
CONDULETE EM AÇO GALVANIZADO COM TAMPA E PARAFUSO SEM ROSCA TIPO LB	PÇ	4
ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO À FOGO MÉDIO 3"X3M	PÇ	35
ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" 100X50X3000mm COM TAMPA	PÇ	9
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM² - 450/750V PVC	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 6MM² - 450/750V PVC	M	3
CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 70MM² - 450/750V PVC	M	120
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 16MM² - 0,6/1KV HEPR	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 35MM² - 0,6/1KV HEPR	M	60
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 6MM² - 0,6/1KV HEPR	M	20
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 70MM² - 0,6/1KV HEPR	M	120
CABO COBRE FLEXÍVEL, UNIPOLAR, 120MM² - 0,6/1KV HEPR	M	360
CONTATOR 20A SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	3
CONTATOR 250A SIEMENS OU SIMILAR	PÇ	1
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A	PÇ	2
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 16A	PÇ	3
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A	PÇ	2
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A	PÇ	3
DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250A	PÇ	2
FITA ISOLANTE (ROLO 20M) 3/4"	PÇ	4
LUVA GALVANIZADA 3" P/ELETRODUTO	PÇ	30
PARAFUSO CABEÇA LENTILHA 5/16" X 1/2"	PÇ	200
PARAFUSO E BUCHA M8	PÇ	120
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO E PLACA DE PROTEÇÃO – QD-AR 1	UN	1
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO E PLACA DE PROTEÇÃO – QD-AR 3	UN	1
SUPORTE SUSPENSÃO SIMPLES 50x50mm PARA TIRANTE	PÇ	10
TERMINAL TUBULAR ILHÓS 2,5MM²	PÇ	10
TERMINAL TUBULAR ILHÓS 6,0MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 16,0 MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 35,0 MM²	PÇ	20
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 70,0 MM²	PÇ	15
TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 120,0 MM²	PÇ	10
TIRANTE Ø1/4" ROSCA TOTAL	PÇ	10

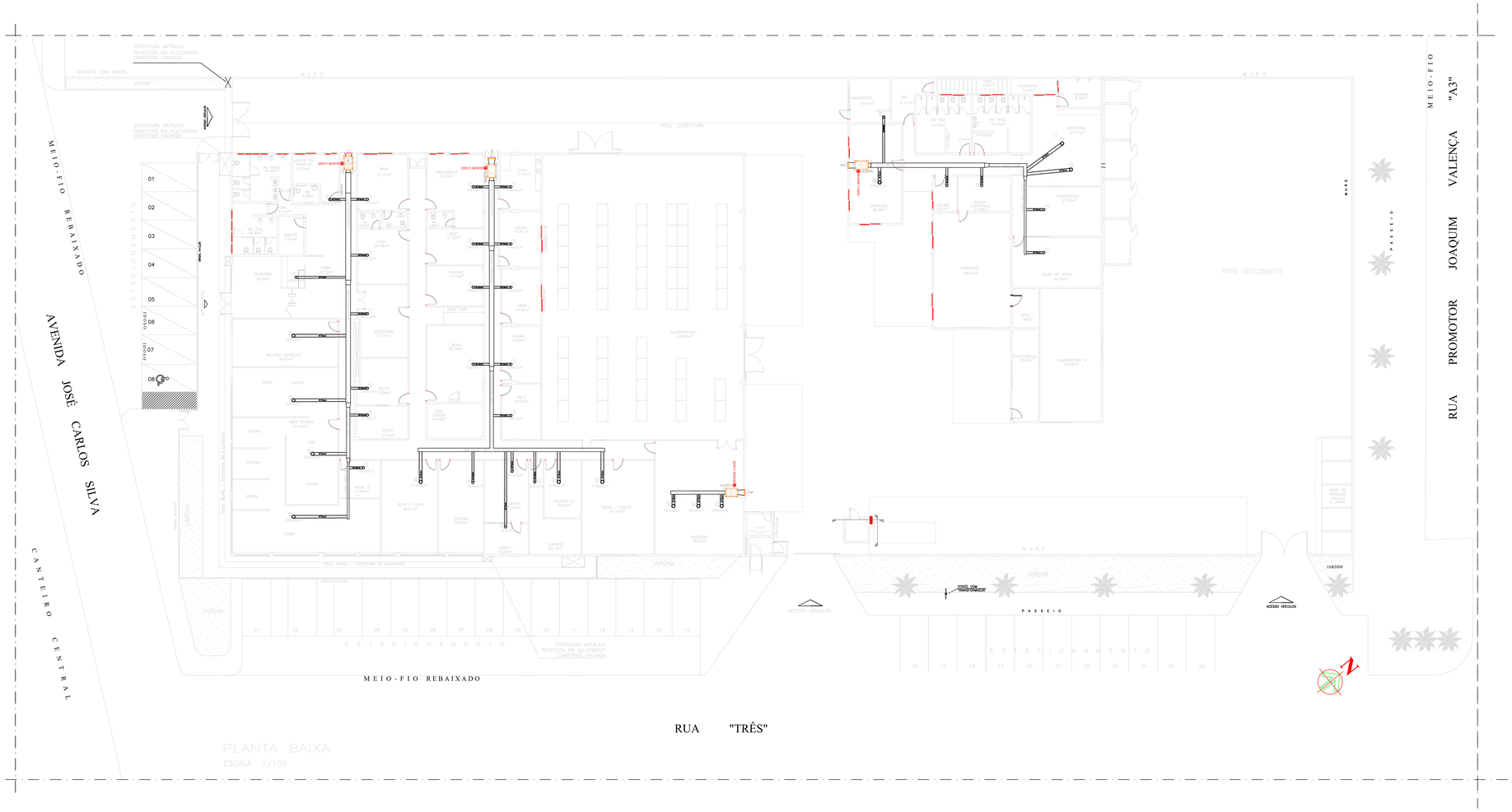

LISTA DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	26 pç	DIFUSOR PVC TIPO REGULADOR DE AR, REFERÊNCIA DVK100
2	13 pç	DIFUSOR PVC TIPO REGULADOR DE AR, REFERÊNCIA DVK150
VN1	02 pç	VENEZIANA PARA AR EXTERIOR COM TELA, 600X300 mm
VN2	02 pç	VENEZIANA PARA AR EXTERIOR COM TELA, 500X300 mm
CV1	02 pç	CAIXA VENTILADORA COM FILTRO G4+M5, REFERENCIA FH400
CV2	01 pç	CAIXA VENTILADORA COM FILTRO G4+M5, REFERENCIA FH315
CV3	01 pç	CAIXA VENTILADORA COM FILTRO G4+M5, REFERENCIA FH250

NOTAS GERAIS

1 – TODAS AS DIMENSÕES EM cm, EXCETO QUANDO INDICADA OUTRA UNIDADE.

2 – ANTES DE INICIAR–SE A FABRICAÇÃO E MONTAGEM, CONFERIR TODAS AS COTAS E DIMENSÕES. EVENTUAIS DISTORÇÕES DEVERÃO SER CORRIGIDAS

3 – O FORNECIMENTO DOS PONTOS DE FORÇA, NOS LOCAIS E POTENCIAS INDICADAS, SERÃO A CARGO DO FORNECEDOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

4 – O FORNECIMENTO DOS PONTOS DE DRENAGEM NOS LOCAIS INDICADOS, SERÃO A CARGO DO FORNECEDOR DE INSTALAÇÕES HIDRO–SANITÁRIAS.

5 – A TUBULAÇÃO DE DRENO SOBRE O FORRO DEVE SER ISOLADA TERMICAMENTE.

6 – TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR INTERLIGADOS AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JÁ EXISTENTE NA SERGAS.

7 – DEVE SER INSTALADO EM TODA UNIDADE INTERNA OS REGISTROS GBC DANFOSS NAS LINHAS DE LÍQUIDO E GAS DA TUBULAÇÃO DE COBRE.

8 – OS DIAMETROS DAS TUBULAÇÕES DE COBRE ESTÃO ESPECIFICADAS NO FLUXOGRAMA DA TUBULAÇÃO NA FOLHA DO PROJETO 03/03.

SIMBOLOGIA

- DUTO 20X20 — DUTOS DE AR CONDICIONADO – RENOVAÇÃO DE AR FABRICADOS EM CHAPA GALVANIZADA
- DUTO FLEXIVEL SEM ISOLAMENTO TÉRMICO
- DRENO P/ SPLIT
- PONTO DE FORÇA C/ AMPERAGEM MÁXIMA
- REFNET DE COBRE A SER FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO
- D&D — PAR DE REGISTRO TIPO GBC DANFOSS

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
2	ALTERAÇÃO DAS CAPACIDADES DAS CONDENSADORAS	01.11.2024	VICTOR	
1	ALTERAÇÃO DOS MODELOS HIWALL P/ CASSETE	04.01.2024	FLAVIO	
0	REVISÃO GERAL	21.12.2023	FLAVIO	

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU UTILIZADO PARA QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

CLIENTE OU USUÁRIO: SERGIPE GÁS S.A

EMPREENDIMENTO OU PROGRAMA: PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR

ÁREA OU UNIDADE: SEDE ADMINISTRATIVA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

TÍTULO: RENOVAÇÃO DE AR

PROJ.	DES.	REV.	APROV.
HUMFRIL	FLAVIO	VICTOR	

ESCALA 1:100 — FOLHA 02 DE 03

DATA 21/12/2023 — NÚMERO SERGAS-CLIM_REN-02/03- R02 - FINAL — REV. 2

Documento assinado digitalmente
VICTOR ALMEIDA MELO
Data: 06/11/2024 15:01:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISTA DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	01 pç	UNIDADE CONDENSADORA VRF 24 HP
2	01 pç	UNIDADE CONDENSADORA VRF 14 HP
3	01 pç	UNIDADE CONDENSADORA VRF 12 HP
4	02 pç	EVAPORADOR CASSETE VRF 9000 BTU/h
5	06 pç	EVAPORADOR CASSETE VRF 15000 BTU/h
6	04 pç	EVAPORADOR CASSETE VRF 18000 BTU/h
7	08 pç	EVAPORADOR CASSETE VRF 24000 BTU/h
8	07 pç	EVAPORADOR CASSETE VRF 12000 BTU/h

NOTAS GERAIS

1 – TODAS AS DIMENSÕES EM cm, EXCETO QUANDO INDICADA OUTRA UNIDADE.

2 – ANTES DE INICIAR-SE A FABRICAÇÃO E MONTAGEM, CONFERIR TODAS AS COTAS E DIMENSÕES. EVENTUAIS DISTORÇÕES DEVERÃO SER CORRIGIDAS

3 – O FORNECIMENTO DOS PONTOS DE FORÇA, NOS LOCAIS E POTENCIAS INDICADAS, SERÃO A CARGO DO FORNECEDOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

4 – O FORNECIMENTO DOS PONTOS DE DRENAGEM NOS LOCAIS INDICADOS, SERÃO A CARGO DO FORNECEDOR DE INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

5 – A TUBULAÇÃO DE DRENO SOBRE O FORRO DEVE SER ISOLADA TERMICAMENTE.

6 – TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR INTERLIGADOS AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JÁ EXISTENTE NA SERGAS.

7 – DEVE SER INSTALADO EM TODA UNIDADE INTERNA OS REGISTROS GBC DANFOSS NAS LINHAS DE LIQUIDO E GAS DA TUBULAÇÃO DE COBRE.

8 – OS DIAMETROS DAS TUBULAÇÕES DE COBRE ESTÃO ESPECIFICADAS NO FLUXOGRAMA DA TUBULAÇÃO NA FOLHA DO PROJETO 03/03.

SIMBOLOGIA

DUTO 24X24 – DUTOS DE AR CONDICIONADO – RENOVAÇÃO DE AR FABRICADOS EM CHAPA GALVANIZADA

DUTO FLEXIVEL SEM ISOLAMENTO TÉRMICO

DRENO P/ SPLIT

PONTO DE FORÇA C/ AMPERAGEM MÁXIMA

REFNET DE COBRE A SER FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

PAR DE REGISTRO TIPO GBC DANFOSS

PREVER ALÇAPÃO NO FORRO AO LADO DE TODO CASSETE

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	POR	APROV.
2	ALTERAÇÃO DAS CAPACIDADES DAS CONDENSADORAS	01.11.2024	VICTOR	
1	ALTERAÇÃO DOS MODELOS HIWALL P/ CASSETE	04.01.2024	FLAVIO	
0	REVISÃO GERAL	21.12.2023	FLAVIO	

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU UTILIZADO PARA QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO.

SERGAS

CLIENTE OU USUÁRIO: SERGIPE GÁS S.A

EMPREENDIMENTO OU PROGRAMA: PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR

ÁREA OU UNIDADE: SEDE ADMINISTRATIVA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

TÍTULO: CLIMATIZAÇÃO

PROJ.: HUMFRIL	DES.: FLAVIO	REV.: VICTOR	APROV.:
ESCALA: 1:100			FOLHA: 01 DE 03
DATA: 21/12/2023	NÚMERO: SERGAS - ARCOND_RENOV - 01/03-R01		REV.: 2

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR ALMEIDA MELO
Data: 06/11/2024 21:51:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Outlook

Re: Cotação Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede - SERGAS

De Igor Carlos <igor@seguinte.seg.br>
Data Qua, 20/11/2024 10:56
Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

1 anexo (18 KB)
Planilha Preço.xlsx;

Prezados,

Segue em anexo a proposta da execução do serviço.

Atenciosamente

Igor Carlos

Cotação wrote:

> Prezado,
>
> Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 21/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:
>
> - A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
> - Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;
> - Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
> - Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
> - Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
> - Serão exigidas as Certidões Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA SERGAS, CONFORME MEMORIA DE CALCULO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREENCHER SOMENTE O VALOR TOTAL);**

OBS: *SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;*

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA **Data: 20/11/2024**

CNPJ 45.206.041/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1	**EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELETRICO DA SEDE DA SERGAS**				**R$ 99.814,86**	**100%**
01.01	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 810,06**	**0,8116%**
01.01.001	Mobilização da Equipe de instalação elétrica	h	10,000	R$ 67,63	R$ 676,28	0,6775%
01.01.002	Deslocamento de Equipe Tecnica (Engenheiro/Tecnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	40,000	R$ 3,34	R$ 133,78	0,1340%
01.02	**SERVIÇOS**				**R$ 10.092,39**	**10,1111%**
01.02.001	Mobilização da Equipe de instalação elétrica	h	120,000	R$ 67,63	R$ 8.115,31	8,1304%
01.02.002	Mão de obra de engenheiro médio	h	8,000	R$ 110,85	R$ 886,82	0,8885%
01.02.003	Encargos Complementares - Servente	h	12,000	R$ 3,49	R$ 41,88	0,0420%
01.02.004	Deslocamento de Equipe Tecnica (Engenheiro/Tecnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	200,000	R$ 3,34	R$ 668,92	0,6702%
01.02.005	Encargos Complementares - Ajudante Pratico	h	40,000	R$ 3,49	R$ 139,61	0,1399%
01.02.006	Mão de obra de pedreiro	h	12,000	R$ 19,99	R$ 239,85	0,2403%
01.03	**MATERIAIS ELETRICOS**				**R$ 88.912,41**	**89,0773%**
01.03.001	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 3" x 3m	un	35,000	R$ 362,32	R$ 12.681,28	12,7048%
01.03.002	Luva para eletroduto galvanizado, diâm = 3"	un	30,000	R$ 23,03	R$ 690,99	0,6923%
01.03.003	Abraçadeira metálica tipo "D" de 3"	un	45,000	R$ 7,90	R$ 355,44	0,3561%
01.03.004	Condulete em alumínio tipo "C" de 3"	un	3,000	R$ 63,69	R$ 191,08	0,1914%
01.03.005	Condulete em alumínio tipo "LB" de 3"	un	4,000	R$ 63,69	R$ 254,77	0,2552%
01.03.006	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	27,000	R$ 28,13	R$ 759,42	0,7608%
01.03.007	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/ 750v / 70°c - fornecimento	m	20,000	R$ 2,00	R$ 40,08	0,0402%
01.03.008	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°c	m	3,000	R$ 9,65	R$ 28,94	0,0290%
01.03.011	Cabo de cobre flexível isolado, seção 70mm², 450/ 750v / 70°c	m	120,000	R$ 57,20	R$ 6.864,04	6,8768%
01.03.012	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 16mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	20,000	R$ 17,80	R$ 356,03	0,3567%
01.03.013	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 35mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	60,000	R$ 41,32	R$ 2.479,36	2,4840%
01.03.014	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 70mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	120,000	R$ 76,60	R$ 9.192,57	9,2096%
01.03.015	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 120mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	360,000	R$ 125,79	R$ 45.284,32	45,3683%
01.03.016	Contator 32 A, bobina de 24 a 220VAC, com contato NA-NF , para fixação em trilho.	un	3,000	R$ 236,58	R$ 709,75	0,7111%
01.03.017	Contator tripolar i nomimal 250a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 1.046,72	R$ 1.046,72	1,0487%
01.03.018	Disjuntor termomagnetico bipolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	2,000	R$ 68,99	R$ 137,98	0,1382%
01.03.019	Disjuntor termomagnetico tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	3,000	R$ 60,49	R$ 181,46	0,1818%
01.03.020	Disjuntor termomagnetico tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	2,000	R$ 96,01	R$ 192,02	0,1924%
01.03.021	Disjuntor termomagnetico tripolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	1,000	R$ 95,79	R$ 95,79	0,0960%
01.03.022	Disjuntor termomagnetico tripolar 250 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,000	R$ 1.367,64	R$ 1.367,64	1,3702%
01.03.023	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	un	4,000	R$ 10,70	R$ 42,82	0,0429%
01.03.024	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	un	2,000	R$ 11,48	R$ 22,95	0,0230%
01.03.025	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça lentilha 5/16" x 1/2" (ref. vl 1.68 valemam ou similar)	un	200,000	R$ 4,01	R$ 802,99	0,8045%
01.03.026	Parafuso com bucha S-8	un	120,000	R$ 3,98	R$ 477,42	0,4783%
01.03.027	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 750,57	R$ 750,57	0,7520%
01.03.028	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 30 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 1.062,70	R$ 1.062,70	1,0647%
01.03.029	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 10 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 560,21	R$ 560,21	0,5613%
01.03.030	Fornecimento e instalação de grampo de suspensão para baixa tensão	un	10,000	R$ 171,81	R$ 1.718,05	1,7212%
01.03.031	Fornecimento de terminal pré-isolado tipo garfo série métrica para cabo 2,5 mm2	un	10,000	R$ 0,26	R$ 2,62	0,0026%
01.03.032	Fornecimento de terminal pré-isolado tipo garfo série métrica para cabo 6,0 mm2	un	20,000	R$ 0,53	R$ 10,64	0,0107%
01.03.033	Terminal de compressão para cabo de 16 mm2 - fornecimento e instalação	un	20,000	R$ 2,54	R$ 50,86	0,0510%
01.03.034	Terminal de compressão para cabo de 35 mm2 - fornecimento e instalação	un	20,000	R$ 3,83	R$ 76,66	0,0768%
01.03.035	Terminal de compressão para cabo de 70 mm2 - fornecimento e instalação	un	15,000	R$ 6,89	R$ 103,40	0,1036%
01.03.036	Terminal de compressão para cabo de 120 mm2 - fornecimento e instalação	un	10,000	R$ 11,00	R$ 109,96	0,1102%
01.03.037	Barra roscada zincada d=1/4" x 2,00m	un	10,000	R$ 21,09	R$ 210,88	0,2113%

Outlook

Re: Cotação Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede - SERGAS

De PTK Engenharia Consultoria, Projetos e Serviços <ptkengenharia@gmail.com>
Data Qui, 21/11/2024 23:18
Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>
Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

1 anexo (18 KB)
Planilha Preço.xlsx;

Bom dia!

Prezado Sr. Fabio Ramos,

Em atendimento a vossa demanda e conforme solicitado segue a proposta **Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede - SERGAS** **", situado em Aracaju/SE**, sendo ela:

- **PTK 136 - 24** Proposta Comercial Contrato de Fornecimento de Material e Mão de Obra para Execução de Novo Projeto Elétrico para instalação de Sistema de Climatização VRF Elétrico da Sede - **SERGAS, situada em Aracaju/SE;**

Obs.: Vale ressaltar que a respectiva proposta teve como valor Global final o valor de R$ 99.977,30 , (Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos), sendo assim a mesma atende o critério de dispensa de acordo com o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, preconiza.

A PTK Engenharia agradece desde já a preferência e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou negociação.

NOTA: Favor acusar "Recebimento e Aceite".

Em qui., 14 de nov. de 2024 às 19:53, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

> Prezado,
>
> Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 21/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:
>
> - A proposta deverá conter
> - Prazo de pagamento de
> - Informar prazo de
> - Modalidade de entrega CIF-
> - Será exigida a emissão
> - Serão exigidas as Certidões

todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;	até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;	entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;	DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);	de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;	Negativas (CND´s) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R$ 1.000,00;

1. **EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA SERGAS, CONFORME MEMORIA DE CALCULO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREENCHER SOMENTE O VALOR TOTAL);**

OBS: *SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;*

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

--

Att,

PTK ENGENHARIA
ELÉTRICA
Igo Patrick do Nascimento Silva
Diretor Comercial | Eng. Eletricista - CREA/SE 271136762-2
(79) 9 9805-1700 | (79) 3302-1048
ptkengenharia@gmail.com
ptkengenhariavendas@gmail.com
ptkengenhariavendas1@gmail.com

PTK ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.727.992/0001-00

DATA: 22/11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1	**EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELETRICO DA SEDE DA SERGAS**				**R$ 99.977,30**	**100%**
01.01	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 811,38**	**0,8116%**
01.01.001	Mobilização da Equipe de instalação elétrica	h	10,000	R$ 67,74	R$ 677,38	0,6775%
01.01.002	Deslocamento de Equipe Tecnica (Engenheiro/Tecnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	40,000	R$ 3,35	R$ 134,00	0,1340%
01.02	**SERVIÇOS**				**R$ 10.108,81**	**10,1111%**
01.02.001	Mobilização da Equipe de instalação elétrica	h	120,000	R$ 67,74	R$ 8.128,52	8,1304%
01.02.002	Mão de obra de engenheiro médio	h	8,000	R$ 111,03	R$ 888,26	0,8885%
01.02.003	Encargos Complementares - Servente	h	12,000	R$ 3,50	R$ 41,95	0,0420%
01.02.004	Deslocamento de Equipe Tecnica (Engenheiro/Tecnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	200,000	R$ 3,35	R$ 670,00	0,6702%
01.02.005	Encargos Complementares - Ajudante Pratico	h	40,000	R$ 3,50	R$ 139,84	0,1399%
01.02.006	Mão de obra de pedreiro	h	12,000	R$ 20,02	R$ 240,24	0,2403%
01.03	**MATERIAIS ELETRICOS**				**R$ 89.057,11**	**89,0773%**
01.03.001	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 3" x 3m	un	35,000	R$ 362,91	R$ 12.701,92	12,7048%
01.03.002	Luva para eletroduto galvanizado, diâm = 3"	un	30,000	R$ 23,07	R$ 692,12	0,6923%
01.03.003	Abraçadeira metálica tipo "D" de 3"	un	45,000	R$ 7,91	R$ 356,02	0,3561%
01.03.004	Condulete em alumínio tipo "C" de 3"	un	3,000	R$ 63,80	R$ 191,39	0,1914%
01.03.005	Condulete em alumínio tipo "LB" de 3"	un	4,000	R$ 63,80	R$ 255,19	0,2552%
01.03.006	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	27,000	R$ 28,17	R$ 760,65	0,7608%
01.03.007	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm², 450/ 750v / 70°c - fornecimento	m	20,000	R$ 2,01	R$ 40,14	0,0402%
01.03.008	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm², 450/ 750v / 70°c	m	3,000	R$ 9,66	R$ 28,99	0,0290%
01.03.011	Cabo de cobre flexível isolado, seção 70mm², 450/ 750v / 70°c	m	120,000	R$ 57,29	R$ 6.875,21	6,8768%
01.03.012	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 16mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	20,000	R$ 17,83	R$ 356,61	0,3567%
01.03.013	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 35mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	60,000	R$ 41,39	R$ 2.483,40	2,4840%
01.03.014	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 70mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	120,000	R$ 76,73	R$ 9.207,53	9,2096%
01.03.015	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 120mm² - 0,6Kv/1Kv/90°	m	360,000	R$ 125,99	R$ 45.358,02	45,3683%
01.03.016	Contator 32 A, bobina de 24 a 220VAC, com contato NA-NF , para fixação em trilho.	un	3,000	R$ 236,97	R$ 710,91	0,7111%
01.03.017	Contator tripolar i nomimal 250a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 1.048,43	R$ 1.048,43	1,0487%
01.03.018	Disjuntor termomagnetico bipolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	2,000	R$ 69,10	R$ 138,20	0,1382%
01.03.019	Disjuntor termomagnetico tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	3,000	R$ 60,59	R$ 181,76	0,1818%
01.03.020	Disjuntor termomagnetico tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	2,000	R$ 96,17	R$ 192,33	0,1924%
01.03.021	Disjuntor termomagnetico tripolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	1,000	R$ 95,95	R$ 95,95	0,0960%
01.03.022	Disjuntor termomagnetico tripolar 250 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,000	R$ 1.369,86	R$ 1.369,86	1,3702%
01.03.023	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	un	4,000	R$ 10,72	R$ 42,89	0,0429%
01.03.024	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	un	2,000	R$ 11,50	R$ 22,99	0,0230%
01.03.025	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça lentilha 5/16" x 1/2" (ref. vl 1.68 valemam ou similar)	un	200,000	R$ 4,02	R$ 804,30	0,8045%
01.03.026	Parafuso com bucha S-8	un	120,000	R$ 3,98	R$ 478,20	0,4783%
01.03.027	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 751,79	R$ 751,79	0,7520%
01.03.028	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 30 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 1.064,42	R$ 1.064,42	1,0647%
01.03.029	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 10 disjuntores din 225a - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	1,000	R$ 561,13	R$ 561,13	0,5613%
01.03.030	Fornecimento e instalação de grampo de suspensão para baixa tensão	un	10,000	R$ 172,08	R$ 1.720,85	1,7212%
01.03.031	Fornecimento de terminal pré-isolado tipo garfo série métrica para cabo 2,5 mm2	un	10,000	R$ 0,26	R$ 2,63	0,0026%
01.03.032	Fornecimento de terminal pré-isolado tipo garfo série métrica para cabo 6,0 mm2	un	20,000	R$ 0,53	R$ 10,66	0,0107%
01.03.033	Terminal de compressão para cabo de 16 mm2 - fornecimento e instalação	un	20,000	R$ 2,55	R$ 50,94	0,0510%
01.03.034	Terminal de compressão para cabo de 35 mm2 - fornecimento e instalação	un	20,000	R$ 3,84	R$ 76,78	0,0768%
01.03.035	Terminal de compressão para cabo de 70 mm2 - fornecimento e instalação	un	15,000	R$ 6,90	R$ 103,57	0,1036%
01.03.036	Terminal de compressão para cabo de 120 mm2 - fornecimento e instalação	un	10,000	R$ 11,01	R$ 110,13	0,1102%
01.03.037	Barra roscada zincada d=1/4" x 2,00m	un	10,000	R$ 21,12	R$ 211,22	0,2113%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.206.041/0001-77 **MATRIZ**		**08/02/2022**

NOME EMPRESARIAL
SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEGUINTE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACINTO UCHOA DE MENDONCA	**223**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.026-160	**GRAGERU**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ICARLOS.AUTOMACAO@GMAIL.COM	**(79) 3023-6026**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **16:58:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.206.041/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:05 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.
Código de controle da certidão: **1286.0A5B.6DF9.BA76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.206.041/0001-77

Razão Social: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA 223 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49026-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204215795865429

Informação obtida em 25/11/2024 17:03:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 3- 2.623/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 25/11/2024 às 17:31:03

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

–

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

ALTERACAO_DE_INSTRUMENTO_DE_EMPRESARIO_INDIVIDUAL.pdf

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL IGOR CARLOS DOS SANTOS 78978823572

IGOR CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, nascido em 18/06/1982, portador da carteira nacional de Habilitação nº 01377212777, emitida pelo órgão DETRAN/SE, CPF nº 789.788.235-72, residente e domiciliado na Rua Rafael de Aguiar, nº 1839, Apt. 401, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49.047-320. EMPRESÁRIO, com nome empresarial **IGOR CARLOS DOS SANTOS 78978823572**, com sede na Rua Professora Zely Guedes Ximenes, nº 94, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49.037-530, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº 28801539033, inscrito no CNPJ sob nº 45.206.041/0001-77, resolve:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial de: SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, e o nome fantasia "SEGUINTE", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA 2ª - O acervo deste Empresário Individual, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-160.

CLÁUSULA 4ª - A empresa passará a exercer as atividades de:

- Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de outras máquinas e equipamentos

comerciais e industriais, sem operador; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2023.

IGOR CARLOS DOS SANTOS

CONTRATO SOCIAL
"SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA"
CNPJ: 45.206.041/0001-77

IGOR CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 18/06/1982, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de Habilitação nº 01377212777, emitida pelo órgão DETRAN/SE, CPF nº 789.788.235-72, residente e domiciliado na Rua Rafael de Aguiar, nº 1839, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49.047320.

Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, registrada legalmente devidamente na Junta Comercial do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 45.206.041/0001-77, com sede na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-160, tem o presente Contrato Social, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-160.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:
Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade pode abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados da seguinte forma: em espécie, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES	%
IGOR CARLOS DOS SANTOS	50.000	R$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R$ 50.000,00	100 %

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possui, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA 10ª - O sócio não pode a qualquer título ser avalista de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer

a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - A sociedade é administrada pelo IGOR CARLOS DOS SANTOS, já identificada neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA 12ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercera administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª – O administrador poderá receber uma remuneração, a título de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 14ª – Ao término de cada exercício anual, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo

à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do capital integralizado, os lucros ou perdas apuradas. Do lucro do exercício serão compensados, absorvidos ou deduzidos, antes de qualquer outra destinação, as provisões de natureza tributária incidentes sobre o lucro e os prejuízos acumulados eventualmente existentes.

CLÁUSULA 15ª – Por decisão do sócio, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

CLÁUSULA 16ª – Ao sócio, é obrigatório à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA 17ª – O falecimento do sócio não dissolverá a Sociedade Limitada Unipessoal, que poderá continuar com herdeiros da mesma, salvo se herdeiros optarem pela dissolução.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Segundo: Os haveres dos sócios falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, na data do falecimento podendo os herdeiros da sócia ingressar na Sociedade Limitada Unipessoal, após apresentada a Sociedade Limitada Unipessoal a Autorização Judicial ou Extrajudicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não à exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade Limitada Unipessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei
10.406/2002, artigos 997 a 1.038).

CLÁUSULA 19ª – O sócio declara, sob as penas da lei, que a Sociedade Limitada Unipessoal se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 20ª – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2023.

IGOR CARLOS DOS SANTOS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEGURANCA INTELIGENTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78978823572	IGOR CARLOS DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023 08:13 SOB Nº 28200819759.
PROTOCOLO: 230031242 DE 02/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301763601. CNPJ DA SEDE: 45206041000177. NIRE: 28200819759. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc. Administrativo 4- 2.623/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 26/11/2024 às 11:19:22

Segue contrato nº 47/2024 para parecer e visto.

–

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_47_24.pdf

CONTRATO Nº 47/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Igor Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a execução de novo projeto elétrico na sede da SERGAS, para instalação do sistema de climatização VRF elétrico, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R$ 99.814,86 (noventa e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
b) Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
   - salários;
   - encargos previdenciários;
   - seguros de acidente;
   - taxas, impostos e contribuições;
   - indenizações;
   - fardamento;
   -outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
   - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
   - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
   - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
t) Cumprir as obrigações e exigências dos projetos;
u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenar os trabalhos dentro das normas do contrato;
e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 16/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

    (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

    (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Igor Carlos dos Santos
Administrador

Proc. Administrativo 5- 2.623/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 26/11/2024 às 16:36:41

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO**solicitado, bem como, devolvemos o **Contrato nº 47/2024**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

–

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_221_2024_LICITACAO_DISPENSADA_CONTRATACAO_DE_SERVICO_DE_EXECUCAO_DE_NOVO_PROJETO_ELETRICO_P

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	26/11/2024 16:36:55	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5383-8102-E118-7600**

SERGAS SERGIPE GÁS S.A.	PARECER JURÍDICO	Nº 221/2024

OBJETO: 3254/2024

SETOR INTERESSADO: CAAS

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3254/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de execução de novo projeto elétrico para instalação de sistema de climatização VRF elétrico.

De acordo com a justificativa apresentada, "A contratação do serviço de execução do novo projeto elétrico é necessária para viabilizar a instalação do sistema de climatização vrf elétrico na sede da SERGAS a adequação elétrica é indispensável para suportar a demanda energética do novo sistema e garantir seu funcionamento seguro e contínuo. O projeto será realizado conforme memória de cálculo, projetos técnicos e planilha orçamentária, assegurando conformidade com as normas vigentes e previsibilidade dos custos. A intervenção é essencial para adequar a infraestrutura elétrica e atender às necessidades operacionais da SERGAS".

Foi realizada cotação de preços com 20 (vinte) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com nome fantasia: SEGUINTE (CNPJ: 45.206.041/0001-77) e se sagrado vencedoras.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes[1].

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação[2].

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)[3] ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)[4]. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

---

[1] ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

[2] Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

[3] Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista:
I – **Para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[4] Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de execução de novo projeto elétrico para instalação de sistema de climatização VRF elétrico.

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor **até R$100.000,00 (cem mil reais)**.

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

> Art. 123 **É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS**:
> I – **Para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
>
> II – Para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa[5].

O preço estimado, ora em análise, de R$99.814,86 (noventa e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavosestá, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

[5] GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art. 195, §3º, da CF/88[6] bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS[7].

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:
Marina Pizzi Gonçalves
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 114

[6] Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
(...)
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

[7] Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 6- 2.623/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 26/11/2024 às 16:53:08

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Estamos encaminhando a capa do processo para análise e assinaturas, referente à Solicitação de Compras SC nº 3254, que trata da execução de um novo projeto elétrico para a instalação do sistema de climatização VRF na sede.

Atenciosamente

–

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:

emissao_EC99BDB47045ECFCE08EE1CB_proc_administrativo_1_2_623_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	26/11/2024 18:03:04	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	27/11/2024 09:06:25	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	27/11/2024 12:39:02	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2552-DC4C-373C-BBE1**

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano: NOV/2024
Emissão: 25/11/2024
Liberação: 25/11/2024

Número 3254

Ano 2024

Unidade Orçamentária
2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS

Unidade Gestora
2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS

PARA USO DA CPL

Nº Licitação: _____

Data: _____ / _____ de _____

Hora: _____ : _____

Descrição: EXECUÇÃO DE NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO

VALOR DA SOLICITAÇÃO 99.814,86

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R$ 100.000,00)

OBJETO

EXECUÇÃO DE NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

NÃO EXIGIDO

PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA

20 DIAS - SEDE DA SERGAS

JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO É NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO NA SEDE DA SERGAS. A ADEQUAÇÃO ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL PARA SUPORTAR A DEMANDA ENERGÉTICA DO NOVO SISTEMA E GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO SEGURO E CONTÍNUO.
O PROJETO SERÁ REALIZADO CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS TÉCNICOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES E PREVISIBILIDADE DOS CUSTOS. A INTERVENÇÃO É ESSENCIAL PARA ADEQUAR A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SERGAS.

OBSERVAÇÕES

FORAM COTADAS 20 EMPRESAS CONFORME E-MAIL DE COTAÇÃO, HAVENDO RESPOSTA APENAS POR DUAS (SEGUINTE E PTK ENGENHARIA). A EMPRESA SEGUINTE (SEGURANCA INTELIGENTE LTDA) SE SAGROU VENCEDORA POR APRESENTAR PROPOSTA COM O MENOR PREÇO DENTRE AS PROPOSTAS E APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL COM A UNIÃO E FGTS.

ORÇAMENTO

Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	99.814,86

PROPONENTES

CPF/CNPJ	Nome	Proposta
45.206.041/0001-77	SEGURANCA INTELIGENTE LTDA	99.814,86
27.727.992/0001-00	PTK ENGENHARIA EIRELI	99.977,00

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO COUTINHO MOREIRA, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, FABIO DOS SANTOS RAMOS e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC99-BDB4-7045-ECFC e informe o código EC99-BDB4-7045-ECFC

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

Solicitação por DL ou IL

Mês/Ano: NOV/2024
Emissão: 25/11/2024
Liberação: 25/11/2024

PLANILHA

Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	-	EXECUÇÃO DO NOVO PROJETO ELÉTRICO PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF ELÉTRICO DA SEDE DA	SER	1	99.814,860	99.814,86
						99.814,86

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, FABIO DOS SANTOS RAMOS e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC99-BDB4-7045-ECFC e informe o código EC99-BDB4-7045-ECFC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC99-BDB4-7045-ECFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 25/11/2024 17:17:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 25/11/2024 17:23:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 25/11/2024 17:25:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 25/11/2024 17:31:14 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/EC99-BDB4-7045-ECFC

Proc. Administrativo 7- 2.623/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/11/2024 às 09:50:05

Ofício 863/2024 - CONTRATO Nº 47/2024 SEGUINTE ()

–

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 863/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Data: 28/11/2024 às 09:49:45

Prezados,

Segue contrato nº 47/2024 para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 2623/2024

–

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_47_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	28/11/2024 10:41:38	1Doc	SEGURANCA INTELIGENTE LTDA CNPJ 45.206.041/0...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	28/11/2024 11:11:25	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	28/11/2024 15:21:05	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://sergas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **80A4-6791-2597-0B9A**

CONTRATO Nº 47/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Igor Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a execução de novo projeto elétrico na sede da SERGAS, para instalação do sistema de climatização VRF elétrico, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R$ 99.814,86 (noventa e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
b) Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
   - salários;
   - encargos previdenciários;
   - seguros de acidente;
   - taxas, impostos e contribuições;
   - indenizações;
   - fardamento;
   -outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
   - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
   - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
   - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
t) Cumprir as obrigações e exigências dos projetos;
u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenar os trabalhos dentro das normas do contrato;
e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 16/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

    (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

    (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Igor Carlos dos Santos
Administrador

Proc. Administrativo 8- 2.623/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 29/11/2024 às 14:55:56

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue contrato nº 47/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

–

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_47_24.pdf
DOE_Pub_Cnt_47_24.pdf

CONTRATO Nº 47/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Igor Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a execução de novo projeto elétrico na sede da SERGAS, para instalação do sistema de climatização VRF elétrico, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R$ 99.814,86 (noventa e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
b) Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da "Autorização de Fornecimento", o material necessário à sua execução do serviço;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Assinado por 3 pessoas: SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
    - salários;
    - encargos previdenciários;
    - seguros de acidente;
    - taxas, impostos e contribuições;
    - indenizações;
    - fardamento;
    -outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
    - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
    - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
    - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
t) Cumprir as obrigações e exigências dos projetos;
u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenar os trabalhos dentro das normas do contrato;
e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 16/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

   (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

   (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PEREIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Igor Carlos dos Santos
Administrador

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80A4-6791-2597-0B9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.206.041/0001-77) em 28/11/2024 10:41:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/11/2024 11:11:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/11/2024 15:21:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 47/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024
OBJETO: Serviço de execução de novo projeto elétrico na sede da SERGAS, para instalação do sistema de climatização VRF elétrico.
CONTRATADO: Segurança Inteligente Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 99.814,86.
DATA CONTRATO: 26 de novembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 60 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 39/2023
LICITAÇÃO 01/2023
CONTRATADO: Consórcio TK.
VALOR INICIAL: R$ 5.845.132,79.
VALOR ADITADO: R$ 310.420,78.
VALOR TOTAL: R$ 6.261.328,36.
DATA DO ADITAMENTO: 26 de novembro de 2024.
PARECER: 218/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 2798/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) JOSE AGNALDO DE SOUZA, RG nº XX27XX, CPF nº XXX.752.065-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2800/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA ANTONIETA DO NASCIMENTO, RG nº XX43XX, CPF nº XXX.068.915-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2807/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA DO CEU SANTOS SILVA, RG nº XX815XX, CPF nº XXX.540.854-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.
PORTARIA Nº 2809/2024 RESOLVE: Suspender o benefício de Aposentadoria do(a) segurado(a) RAQUEL MONTEIRO DE JESUS, RG nº XX10X, CPF nº XXX.935.214-XX, conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Estas Portarias entram em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2024.

Aracaju, 28 de Novembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 2568/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) IRENE VALENCA BEZERRA DA SILVA, CPF Nº XXX.252.215-XX, do(a) ex-segurado(a) IVO BERTO DA SILVA, CPF Nº XXX.568.438-XX , conforme Art. 90, §1º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024.

Aracaju, 28 de Novembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 2573/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado (a), SANDRA CAVALCANTE, RG, nº XX1477-X SSP/SE, CPF nº XXX.128.895-XX, conforme Art. 90, §2º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024.

Aracaju, 28 de Novembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADESÃO TIPO "CARONA" À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024.

PROCESSO Nº 671/2024-AD.ATA.REG.PREC-PM.
ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife - CNPJ nº 09.631.153/0001-01.
ÓRGÃO CARONA: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.
CONTRATADA: IBBA Indústria e Comércio de Bebedouro LTDA. - CNPJ: 50.456.480/0001-78.
OBJETO: Adesão na condição de órgão carona da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 64215.000857/2024-72 - eventual aquisição de bebedouros industriais.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.
BASE LEGAL: Art. 15 da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, em consonância com o Decreto Estadual nº 534 de 22 de dezembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, legislação correlata e as demais disposições aplicáveis a licitação e contratos administrativos.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária: 25.101
Elemento de despesa: 4.4.90.52

Fonte de recursos	Projeto/atividade - ação/subação	Classificação funcional programática
1500.0003	0697.1052	06.181.0025
1500	0865	06.181.0036
1753	0865	06.181.0036
1755	0697	06.181.0025

Valor da Aquisição: R$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais).
Parecer da PGE: nº 6766/2024-PGE.

Adjudico e Homologo em 29 de novembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

DIVERSOS

CARMO ENERGY S.A
LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Prévia de Perfuração n° 98/2024 para o poço LOC-CP177-CE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 25/10/2025.

CARMO ENERGY S.A
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação n° 122/2024 para o poço 7-CP-2013D-SE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 14/11/2029.

CARMO ENERGY S.A
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação n° 123/2024 para o poço 7-CP-2012D-SE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 14/11/2029.

CARMO ENERGY S.A
LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Prévia de Perfuração n° 103/2024 para o poço LOC-CP85-CE, localizado no município de Japaratuba, Estado de Sergipe, com validade até 14/11/2025
.

CARMO ENERGY S.A
LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Prévia de Perfuração n° 105/2024 para o poço LOC-CP62-CE, localizado no município de Japaratuba, Estado de Sergipe, com validade até 14/11/2025.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024 às 20:25:03

CONTRATO Nº 47/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SEGURANCA INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, n.º 223, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.206.041/0001-77, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Igor Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a execução de novo projeto elétrico na sede da SERGAS, para instalação do sistema de climatização VRF elétrico, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R$ 99.814,86 (noventa e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
b) Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da "Autorização de Fornecimento", o material necessário à sua execução do serviço;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
h) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
j) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Assinado por 3 pessoas: SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
   - salários;
   - encargos previdenciários;
   - seguros de acidente;
   - taxas, impostos e contribuições;
   - indenizações;
   - fardamento;
   -outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
   - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
   - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
   - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
t) Cumprir as obrigações e exigências dos projetos;
u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenar os trabalhos dentro das normas do contrato;
e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 16/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

   (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

   (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PEREIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho Diretor Presidente	Lauro Daniel Beisl Perdiz Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Igor Carlos dos Santos
Administrador

Assinado por 3 pessoas: SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A e informe o código 80A4-6791-2597-0B9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80A4-6791-2597-0B9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEGURANCA INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.206.041/0001-77) em 28/11/2024 10:41:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/11/2024 11:11:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/11/2024 15:21:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sergas.1doc.com.br/verificacao/80A4-6791-2597-0B9A